



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 163/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, torna-se indispensável a abertura de Crédito Adicional Especial acima mencionado, tratando-se de um EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), referente a repasse Federal através de emenda de Comissão de Saúde, na qual está autorizada pelo Ministério da Saúde em ser utilizado o referido recurso de Emenda Parlamentares Coletivas para pagamento de despesa com pessoal ativo da Saúde, conforme memorando de solicitação da SEMUSA, Proposta e Nota Conjunta nº 01 do CONSEMS.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta nobre casa de leis em caráter de Urgência.

Monte Negro - RO, 14 de novembro 2025.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 184/C.M.M.N./2025
Data: 14/11/2025
Ass: Ivair José Fernandes

IVAIR JOSÉ FERNANDES
 Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 163/GAB/2025
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **RS 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
10.302.0016. – INCREMENTO MAC – COMISSÃO/ PROP. Nº 36000699989202500
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
RS 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)
D.R.: 1.706.0000.3120
Ficha de Receita: 265
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no Artigo 1º § 1º, de **RS 400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), será por excesso de arrecadação, proveniente de repasse Federal, através de emenda de Comissão de Saúde, na qual autorizada pelo Ministério da Saúde em ser utilizado o referido recurso de Emenda Parlamentares Coletivas para pagamento de despesa com pessoal ativo da Saúde, conforme memorando de solicitação da SEMUSA, proposta e Nota Conjunta nº 01 do CONSEMS.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

M. PRESIDENTE: AUCÉLIO KUBITSCHEK, ZZZZ - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.521.119-13 em 14/11/2025 10:20:35, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10H2.3W20.835K.7578.4033, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.8B0.3D3** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 163/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.161.112-13, em 14/11/2025 - 09:40:55

Código de Autenticidade deste Documento: 0942.0X40.7557.983V.0422

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Rua Mato Grosso, nº 2986
Setor 02
Contato: (69) 99928-4800

MEMORANDONº 793/SEMUSA/2025

MONTE NEGRO/RO, 14 de novembro de 2025.

Da: SEMUSA
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2025.

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2025, pertinente a PROPOSTA DE INCREMENTO MAC no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar de Comissão de Saúde oriundo de recurso Federal, conforme abaixo descrito:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R\$ 400.000,00

Código da Unidade: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática: INCREMENTO MAC – COMISSÃO – PROP. Nº 36000699989202500
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
D.R: 01.706.0000.3120
Ficha de Despesa: _____
Ficha de Receita: 265
Valor: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

CONTA BANCÁRIA: Agência: 4002-9 C/C:

COMPROVANTE DE REPASSE

Proposta de Incremento Mac - Proposta nº 36000699989202500 – Emenda de Comissão de saúde

INDICADOR DO OBJETO: Servidores Pagos

UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO: Und

META FISICA: 100

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Joab Alves de Lucena
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 022/GAB/2025
Assinatura eletrônica

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por JOAB ALVES DE LUCENA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, CPF: 041.36*.**2*6 em 14/11/2025 08:57:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0885.5A57.101Z.X68R.4806, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Rua Mato Grosso, nº 2986
Setor 02
Contato: (69) 99928-4800

Informações do Documento

ID do Documento: 2.8AE.491 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 793/SEMUSA/2025

Elaborado por JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 833.692.229, em 14/11/2025 08:11:50, contendo 194 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0818.4911.750A.H118.0873

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta 36000699989202500 **Ano** 2025
CNPJ 11957240000103 **Beneficiário** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO **Esfera Administrativa** 03
Tipo de Beneficiário FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL
Dirigente JOAB ALVES DE LUCENA **CPF do Dirigente** 04136087276
População 12.168 **Telefone** 69999284800 **Município** MONTE NEGRO **CEP** 76.888-000
Endereço MATO GROSSO, SETOR 02 **E-mail** semusa@montenegro.ro.gov.br

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	50410002	400.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES	CNES	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE	6528473	R\$ 400.000,00

Valor da Proposta: R\$ 400.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	400.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

PMAE COMPONENTE CIRURGIA - (PNRF/MUTIRÃO)	Valor
Outras Cirurgias - Média Complexidade	400.000,00

Justificativa

O Município de Monte Negro/RO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem intensificando suas ações voltadas à ampliação do acesso e da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 6.928/2025, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) - Componente Cirurgia PMAE. Considerando o aumento da demanda reprimida por cirurgias e a necessidade de assegurar atendimento oportuno e humanizado à população, solicita-se a destinação de emenda no valor de R\$ 400.000,00, destinada à aquisição de materiais de consumo hospitalar e cirúrgico indispensáveis à execução dos procedimentos eletivos no Hospital Municipal Irmã Dulce, CNES 4003039 onde os procedimentos cirúrgicos elencados na portaria serão realizados, de acordo com a capacidade técnica e operacional do Sistema Municipal.

Os recursos serão aplicados na compra de insumos essenciais, como fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, campos e aventais cirúrgicos estéreis, luvas cirúrgicas e de procedimento, compressas e gazes hospitalares, bisturis, pinças, lâminas, drenos, equipamentos, cateteres, sondas, seringas, agulhas, materiais de anestesia, soluções parenterais, medicamentos de apoio anestésico e analgésico, materiais para curativos, além de produtos para assepsia e antisepsia como álcool, PVPI e clorexidina. Esses itens são fundamentais para garantir a qualidade e a segurança dos atos cirúrgicos, assegurando o cumprimento das normas de biossegurança e das exigências da vigilância sanitária, para realização dos procedimentos elencados na Portaria SAES/MS nº 2.985, de 27 de junho de

Gerado em 14/11/2025 às 09:17 por JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA



2025.

A aquisição desses materiais permitirá ao município manter um estoque regular e padronizado, evitando a suspensão de cirurgias por falta de insumos e otimizando a utilização dos recursos humanos e estruturais já disponíveis. Além disso, os materiais adquiridos possibilitarão a realização de um maior número de procedimentos cirúrgicos dentro do cronograma previsto pelo Programa Nacional de Redução de Filas, contribuindo para reduzir o tempo de espera dos pacientes e ampliar a capacidade resolutiva da rede municipal de saúde.

A relação entre os materiais de consumo solicitados e as ações e serviços prioritários cadastrados na proposta PMAE Componente Cirurgia PNR/Mutirão - Outras Cirurgias é direta e essencial para a execução efetiva das metas pactuadas. Cada item de material hospitalar a ser adquirido está vinculado ao suporte técnico e operacional necessário para a realização das cirurgias eletivas previstas no plano de trabalho, abrangendo desde o preparo do paciente até o pós-operatório imediato.

Os materiais de consumo solicitados, como fios de sutura, campos e aventais cirúrgicos, luvas estéreis, compressas, bisturis, gazes, drenos, cateteres, sondas, equipamentos, seringas, soluções antissépticas e medicamentos de apoio anestésico e analgésico, estão diretamente relacionados às ações e serviços prioritários do componente 2 outras cirurgias, que incluem procedimentos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia, urologia. Esses insumos são imprescindíveis para garantir as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança exigidas para a realização de cada intervenção, conforme protocolos clínicos e regulamentos da vigilância sanitária e da política nacional de atenção hospitalar.

Dessa forma, a aquisição dos materiais permitirá o cumprimento integral das ações cadastradas na proposta, possibilitando a ampliação do número de cirurgias ofertadas, a redução do tempo de espera dos pacientes e a plena execução dos mutirões cirúrgicos planejados. Além disso, os insumos assegurarão a continuidade dos serviços hospitalares e o uso racional dos recursos públicos, promovendo eficiência, qualidade assistencial e segurança ao paciente. Assim, a relação entre os materiais de consumo e as ações previstas é de caráter operacional, funcional e estratégico, constituindo o alicerce técnico para que as metas do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) sejam atingidas com eficácia e impacto positivo na rede municipal e regional de saúde.

O investimento solicitado trará impacto direto na melhoria da qualidade assistencial e na eficiência do sistema, promovendo maior acesso da população aos serviços especializados, fortalecendo a política de integralidade do SUS e garantindo que os mutirões cirúrgicos sejam executados de forma contínua, segura e com resultados efetivos na redução das filas e na recuperação da saúde dos pacientes.

Com o aporte dos recursos solicitados, o Município poderá manter e ampliar os mutirões cirúrgicos planejados, assegurando que os pacientes aguardando procedimentos há meses possam ser atendidos com segurança, qualidade e dentro dos prazos pactuados com o Ministério da Saúde.

A presente solicitação de emenda se mostra plenamente justificada e alinhada às metas nacionais de redução de filas, à política de acesso universal e integral do SUS, e à eficiência do gasto público, promovendo benefícios diretos e mensuráveis à saúde da população de Monte Negro e região, sendo previsto pelo menos 380 procedimentos diretos, dentre os destacados abaixo:

0407020284 - HEMORROIDECTOMIA, 0407030026-COLECISTECTOMIA, 0407040064 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA, 0407040080-HERNIOPLASTIA INCISIONAL, 0407040099-HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL), 0407040102-HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL), 0407040129-HERNIOPLASTIA UMBILICAL, 0409040215-TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE, 0409040240-VASECTOMIA, 0409050083-POSTECTOMIA, 0409060186-LAQUEADURA TUBARIA, 0409060194-MIOMECTOMIA, 0409060232-SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL, 0407020217-ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL, 0409060135-HISTERECTOMIA TOTAL, 0401020070-EXERESE DE CISTO DERMOIDE, 0407020276-FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL, 0407040110-HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE, 0407040161-LAPAROTOMIA EXPLORADORA, 0409040070-EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO, 0409060119-HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL), 0409060127-HISTERECTOMIA SUBTOTAL, 0409060216-OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA, 0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR, 0409070068-COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR, 0409070106-COLPOTOMIA, 0410010111-SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA, 0409040231-TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00



Gerado em 14/11/2025 às 09:17 por JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA

Página 3 de 3





MINISTÉRIO DA
SAÚDE

NOTA CONJUNTA 01

Utilização de Recursos de Emenda Parlamentares Coletivas para Despesas com Pessoal da Saúde.

A presente nota conjunta, tem por objetivo orientar os entes federativos, quanto aos efeitos do Acórdão 2458/2025-Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, proferida em sessão plenária de 22 de outubro de 2025, no âmbito do processo TC 032.070/2023-3, que tornou insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 1914/2024 - Plenário e reconheceu a validade do uso de emendas parlamentares de bancada e de comissão destinadas à saúde para o pagamento de pessoal ativo em atividade de saúde.

A decisão resulta da edição da Resolução nº 2/2025 do Congresso Nacional, que alterou a Resolução nº 1/2006-CN, a qual disciplina que os recursos alocados para complementação de transferências automáticas e regulares da União para os fundos de saúde dos demais entes, destinadas ao custeio da atenção primária da saúde e da média e alta complexidade, poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal ativo, desde que sejam referentes aos profissionais da área da saúde que atuem diretamente na prestação de serviços dessa natureza, devendo o ente beneficiário administrar as respectivas despesas a cada exercício financeiro de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços ofertados à população.

Ao revisar o referido entendimento, o Plenário do TCU não criou nova regra, mas reconheceu a superveniência da Resolução nº 2/2025 do Congresso Nacional e, por consequência, adequou a decisão de controle externo ao novo marco normativo, tornando sem efeito o comando anterior. **Dessa forma, a decisão do TCU reconhece e alinha-se à possibilidade de utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares de bancada e de comissão para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, inclusive aquelas que envolvam despesas de pessoal, desde que a aplicação observe os parâmetros legais pertinentes, a exemplo da vinculação à subfunção "Atenção Básica", "Assistência Hospitalar e Ambulatorial" ou outra compatível com o objeto pactuado, e da observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Fundo Nacional de Saúde e aos Fundos de Saúde estaduais, distrital e municipais.**

Nesse contexto, cumpre esclarecer que o fato de o TCU ter tornado insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 1914/2024-Plenário elimina a necessidade de qualquer medida corretiva nos planos de trabalho submetidos em conformidade com as regras vigentes à época de sua aprovação. Assim, **não há necessidade de ajustes, revisões ou reformulações dos planos de trabalho já apresentados e aprovados pelos entes federativos,**

uma vez que o ordenamento jurídico da execução financeira no âmbito do fundo a fundo não prevê instrumento específico para "ajuste de plano de trabalho" após a sua aprovação técnica e orçamentária. A gestão dos recursos transferidos deve, portanto, respeitar as diretrizes programáticas e normativas do Sistema Único de Saúde - SUS, sem que haja indevida limitação da autonomia de gestão dos entes subnacionais quanto à forma de execução das despesas dentro dos marcos legais e pactuados.

Ressalta-se que as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde devem observar rigorosamente as portarias que regulamentam a aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, tendo em vista a natureza temporária das receitas de emendas e o caráter continuados das despesas de pessoal, assegurando desta forma a correta contabilização das despesas, **a fim de não comprometer a sustentabilidade fiscal nem a continuidade dos serviços,** e a devida prestação de contas no Relatório Anual de Gestão, em conformidade com as normas vigentes de execução orçamentária e financeira do SUS.

Diante do exposto, orienta-se que **os entes federativos não procedam a ajustes ou reenvios de planos de trabalho em decorrência da decisão anterior do TCU,** devendo apenas assegurar que a execução financeira observe os parâmetros legais e pactuados, especialmente quanto à adequação entre o programa, a subfunção e o objeto estabelecido, mantendo-se o devido rigor técnico e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a gestão pública em saúde. A aplicação da nova autorização legislativa deve observar prudência, planejamento e responsabilidade fiscal, compatibilizando despesas permanentes com fontes estáveis de financiamento.

Permanece vedado o uso de emendas individuais para essa finalidade, conforme o art. 166, §10, da Constituição Federal. A decisão tem efeito imediato alcançando os entes federativos beneficiários dos repasses fundo a fundo.

Ministério da Saúde - MS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Brasília, 30 de outubro de 2025

